



**LEIS**

**LEI Nº 4.764, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024**

“Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.660, de 16 de setembro de 2010, que reorganiza o Conselho Municipal de Saúde.” FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA, Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém, no exercício do cargo de Prefeito do Município de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso XIII do art. 3º da Lei nº 3.660, de 16 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

XIII - avaliar, a cada quadrimestre, o relatório consolidado do resultado de execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde referente ao período anterior e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução dos dispositivos legais vigentes nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde da população e encaminhar ao Chefe do Poder Executivo as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

.....” (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 3.660, de 16 de setembro de 2010, passa a vigorar acrescido do inciso XIII-A, com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

XIII-A - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do Relatório de Gestão;

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 18 de novembro de 2024.

FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA

Prefeito em Exercício

Registrada em livro próprio. Proc. nº 8.757/2023.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

**LEI Nº 4.765, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024**

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 256.269,92 (duzentos e cinquenta e seis mil, duzentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos), para o fim que especifica, e dá outras providências.”

FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA, Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém, no exercício do cargo de Prefeito do Município de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 256.269,92 (duzentos e cinquenta e seis mil, duzentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos), destinado ao atendimento de despesas de capital, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

<b>02</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM</b>			
<b>02.14</b>	<b>SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO</b>			
15.451.0013.2073	Manutenção Departamento de Obras			
571	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	R\$		78.761,61
572	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	R\$		177.508,31
	TOTAL.....	R\$		256.269,92

Art. 2º O crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º será coberto, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes da anulação parcial, em igual valor, da seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

<b>02</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM</b>			
<b>02.03</b>	<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>			
99.999.9999.9999	Reserva de Contingência			
51	9.9.99.99 Reserva de Contingência	R\$		256.269,92

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à adequação do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022/2025, aprovado pela Lei nº 4.525, de 23 de novembro de 2021 e da Lei nº 4.679, de 12 de julho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, incorporando as alterações previstas nesta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 19 de novembro de 2024.

FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA

Prefeito em Exercício

Registrada em livro próprio. Proc. nº 8.757/2023.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Prefeito em exercício  
Registrada em livro próprio. Proc. nº 18.200/2024.  
Projeto de Lei de autoria do Executivo.

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 4.639, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024**

“Altera o Decreto nº 4.426, de 29 de dezembro de 2022, que nomeia os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB para o quadriênio 2023/2026.”

FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA, Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém, no exercício do cargo de Prefeito do Município de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
DECRETA:

Art. 1º O inciso I do artigo 1º do Decreto nº 4.426, de 29 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

I - representantes do Poder Executivo Municipal:

titular: Marcelo Alvarenga

suplente: Luciano Dias Santos

titular: Eleni de Fátima Nascimento Paulillo

suplente: Marcial Gomes de Barros;

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 18 de novembro de 2024.

FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA

Prefeito em exercício

Registrado em livro próprio.

**SECRETARIA DA  
FAZENDA**

**ASSUNTO: REVISÃO DE IPTU  
PROCESSO: 5261/2023**

Requerente: Leocadio Francisco Coelho

Notificação: comparecer em 10 dias para ciência do parecer conclusivo

Gilberto Andrigetto Junior

Secretário de Fazenda

**ASSUNTO: EXCLUSÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO  
PROCESSO: 818/2023**

Requerente: Carmelita da Silva Catão

Notificação: processo 818/2023 (comparecer em 10 dias para ciência do parecer conclusivo)

Gilberto Andrigetto Junior

Secretário de Fazenda

**ASSUNTO: DIVIDA ATIVA  
PROCESSO: 13968/2024**

Requerente: Melry dos Santos Gomes

Notificação: processo extinto (cancelamento da inscrição 784402, a partir de baixa junto a Receita Federal)

Célia C. Freitas Santiago

Diretora de Departamento

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3618-24 ITA-PRO**

Assunto: Providências de Obras

Interessado: Cristiana de Melo Pereira Araújo

Notificação: Lançamento de ISSQN Construção

Elisete Máximo

Fiscal de Tributos

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 3196-23 ITA-ALVS**

Assunto: Aprovação de Plantas

Notificação: Para criar cadastro eventual e recolher o ISSQN

Prazo: 15 dias

